



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC **506 149 811**, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à **Praça do Município, N.º 1 - 5470-214 Montalegre**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manuel Orlando Fernandes Alves**, adiante designado por primeiro outorgante

e

Grupo Desportivo Associação Recreativa e Cultural de Vilar de Perdizes, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF n.º **501 547 169** com sede na **Av. Da Igreja, 2 - 5470-461 Vilar de Perdizes**, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, **Márcio Augusto Magalhães Silva Rodrigues**, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo **Grupo Desportivo da Associação Recreativa e Cultural de Vilar de Perdizes** para a época desportiva de 2020/2021.



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

**Cláusula Segunda
(Obrigações do segundo outorgante)**

1 - Por força do presente contrato programa, constituem obrigações da segunda outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futebol, com uma equipa de Séniores Masculinos, uma equipa de Júniores "A" e uma equipa de Veteranos e futsal com uma equipa de Júniores C (Iniciados), uma equipa de Júniores D (Infantis), uma equipa Júniores E (Benjamins), uma equipa Júniores F (Traquinas) e uma equipa Júniores G (Petizes), usando o Estádio Municipal da Lage nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direccionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:

- a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol e futsal e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;
- b) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da área;
- c) Ter actividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de um treino e um jogo semanais;
- d) Participar no maior número possível de competições oficiais;
- e) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
- f) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de atividades;
- g) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
- h) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas inscritos;
- i) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
- j) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação e manutenção, não as deixando degradar;
- k) Disponibilizar as suas instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras que venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
- l) Proceder a pequenas obras de conservação e manutenção das instalações desportivas e ainda aquecimento e iluminação;
- m) Abrir à comunidade, de forma gratuita, as suas instalações, designadamente para



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

actividades desportivas e os necessários espaços do balneário;

- n) Disponibilizar o campo e acender os projetores para as urgências do helicóptero do INEM.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do primeiro outorgante)**

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar a segunda outorgante nos termos em que se constituem as seguintes alíneas:

- a) Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando a sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas financeiras constantes da cláusula quarta.

**Cláusula Quarta
(Comparticipação financeira)**

1 – Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula Primeira, a participação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos seguintes termos:

- a) € 58.000,00 (cinquenta e oito mil euros) destinados à promoção e formação desportiva; custos de funcionamento nomeadamente aquecimento, água e eletricidade e marcação do relvado.

2 – O pagamento da participação financeira, prevista no número anterior, será feito da seguinte forma:

- a) Primeira prestação, no valor de € 10.700,00 (dez mil e setecentos euros), até ao dia trinta e um do mês de Outubro do ano em curso;
- b) Em 2021, de Janeiro a Abril: segunda, terceira, quarta e quinta prestações, no valor unitário de € 11.825,00 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco euros), até ao final do mês àquele que disser respeito.

3 – O encargo decorrente da celebração deste protocolo, para o presente ano económico, é de € 10.700,00 (dez mil e setecentos euros), e o valor remanescente €47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte e um.

**Cláusula Quinta
(Afetação das verbas)**



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

As verbas indicadas nas várias alíneas do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente afeta à prossecução das finalidades mencionadas nas mesma bem como ao cumprimento das obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta
(Vigência)**

O presente contrato programa reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Outubro e vigorará até ao dia 30 de Abril do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano.

**Cláusula Sétima
(Rescisão Unilateral)**

O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

Pelo Primeiro Outorgante

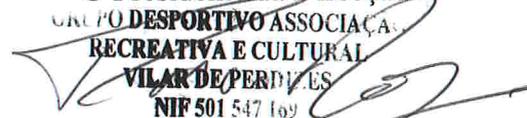
Pelo Segundo Outorgante

O Presidente do Município de Montalegre



(Manuel Orlando Fernandes Alves)

O Presidente da Direcção



(Márcio Augusto Magalhães Silva Rodrigues)

A minuta deste Contrato-Programa foi presente a reunião ordinária do Executivo Municipal em 03 de Setembro de 2020.

O Presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram, aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, aos 24 dias do mês de Setembro de 2020, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.